



PARECER TÉCNICO Nº 001/2021

A Secretaria Municipal da Saúde vem apresentar o parecer técnico referente à inexigibilidade nº 017/2021, conforme Inciso II, art. 31, da lei 13.019/2014, que trata do repasse da uma Parceria entre o Município e a Irmandade da santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – Hospital santo Antônio da Patrulha, referente ao repasse de recursos, para o projeto "Execução da Obra Civil de Construção de Abrigo para o novo QGBT do Hospital", destinados a mudanças necessárias na rede elétrica, a fim de atender as demandas instaladas na Instituição, objetivando melhores condições para o atendimento e seguranças dos

Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verificamos que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceira adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada da necessidade do projeto e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Que a viabilidade de sua execução está devidamente comprovada pela proposta apresentada da Entidade, no qual apresentou o Plano de Trabalho e toda a documentação, conforme solicitada;
- d) Da análise do cronograma de desembolso e a descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução fisica financeira, conclui-se que os mesmos foram cumpridas;



pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Está devidamente descrita no Projeto e Plano de Trabalho pela entidade quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Verificamos a indicação do gestor da parceria, conforme portaria nº 1.225/2021;
- g) Verificamos que se trata de parceria, o qual está devidamente comprovada do processo o interesse público e a aprovação do poder Legislativo, conforme Projeto de Lei nº 8.731/2021
- h) A comissão de monitoramento e avaliação está devidamente indicada conforme portaria nº 829/2017, 639/2018, 2.007/2020649/2021 e 655/2021. É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de junho de 2021.

Fernando Schmidt Prudencio

Eletricista